

## Projeto de Resolução n.º 211/XIII/1.<sup>a</sup>

Pela manutenção da gestão dos Hospitais de Anadia, Serpa e Fafe pelas  
respetivas Misericórdias

### Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa reconhece às instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental na prossecução dos objetivos de solidariedade que desde sempre animaram essas organizações privadas de interesse público sem fins lucrativos.

A área da saúde constitui um expressivo exemplo da importância que o setor social ocupa no apoio e melhoria dos níveis de saúde da população portuguesa, já que muitos Portugueses beneficiam da ação das instituições que integram aquele setor, seja na prestação de cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados, bem como na prevenção da doença ou na realização de exames de diagnóstico.

De entre essas instituições ressaltam especialmente as Misericórdias, cujo papel remonta mesmo aos longínquos tempos da Idade Média, em que as mesmas

---

desenvolviam uma relevantíssima atividade de solidariedade junto, principalmente, de pobres e de enfermos, aos quais asseguravam prestações sociais e também cuidados de saúde.

Deve-se, aliás, às Misericórdias, a primeira cobertura do território nacional em matéria de cuidados de saúde, verificando-se a sua ação, tanto nas cidades mais importantes de Portugal, como em terras, lugares e vilas de menor dimensão.

Reconhecer a importância histórica das Misericórdias portuguesas não decorre, assim, de qualquer opção de natureza ideológica, mas, tão só, da compreensão do inestimável papel daquelas, ao longo de séculos, na defesa da saúde pública e na preservação do bem-estar das populações.

Tendo constituído até ao último quartel do século passado um pilar fundamental da rede assistencial de saúde, os estabelecimentos de saúde das Misericórdias foram objeto, principalmente através de legislação aprovada no final de 1974 e em 1975, que, não alterando embora a titularidade dos bens afetos, transferiu para o Estado a responsabilidade direta sobre a prestação de cuidados de saúde que até então aquelas asseguravam às populações.

Ao longo das últimas décadas, diversos Governos adotaram formas de articulação com as referidas entidades vocacionadas para a prestação de cuidados de saúde, celebrando, para o efeito, sucessivos acordos de cooperação, materializando o modelo misto de sistema de saúde, que reconhecesse a complementaridade e o caráter concorrencial do setor privado e de economia social na prestação de cuidados de saúde, nos termos em que se encontravam, aliás, consagrados na Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

Na passada Legislatura, o XIX Governo Constitucional aprovou o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, que veio “sistematizar as formas de articulação entre as IPSS e os serviços e estabelecimentos do SNS, tendo como objetivo melhorar o acesso dos beneficiários do SNS, contribuindo assim para a efetivação do direito à saúde, consagrado na Constituição”.

O diploma referido estabeleceu, designadamente um regime de devolução dos hospitais às Misericórdias, num contexto mais vasto de uma verdadeira estratégia de desenvolvimento da cooperação do Estado com o setor social e de uma melhor adequação das respostas de saúde às populações.

Nos termos do referido diploma, os hospitais das Misericórdias integrados no setor público e então geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS, passaram a poder ser devolvidos àquelas, mediante a celebração de acordos de cooperação com as respetivas Administrações Regionais de Saúde.

Esses acordos devem não só garantir uma melhoria da acessibilidade das populações aos cuidados de saúde, por via de uma adaptação dos cuidados prestados às necessidades específicas daquelas, como assegurar, ainda, uma efetiva redução de encargos superior a 25%, relativamente à alternativa de prestação de serviços pelo setor público.

O PSD considera, pois, que a devolução dos hospitais das misericórdias permite a obtenção de importantes ganhos de saúde às populações, consubstancia o reconhecimento da importância estratégica do setor social e solidário e diminuirá os encargos para o SNS, o mesmo é dizer, para os contribuintes portugueses.

---

Na verdade, essas transferências não só não põem em causa a prestação de cuidados de saúde às populações locais, como inclusivamente a aumentam, direta e indiretamente, por via da prossecução dos seguintes objetivos:

- Melhoria da qualidade e do acesso das populações à prestação de cuidados de saúde, nomeadamente em áreas específicas em que existam necessidades a satisfazer, tanto a nível de consultas como de cirurgias;
- Reforço da articulação com outras unidades e serviços do Serviço Nacional de Saúde;
- Desenvolvimento da prestação de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos;
- Reforço da sustentabilidade do SNS, melhorando a eficiência, através da redução de custos e do aumento dos serviços de saúde disponíveis para a população.

Nesta conformidade, o XIX Governo Constitucional devolveu às misericórdias locais, em 2014, a gestão dos Hospitais de Serpa, de Anadia e de Fafe que haviam sido nacionalizados há cerca de quatro décadas.

Outrossim, o mesmo executivo constituiu, por via do Despacho n.º 13001-A/2014, de 24 de outubro, uma Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias, a fim de monitorizar a execução dos acordos de cooperação que, até ao presente, determinaram a gestão dos Hospitais de Serpa, de Anadia e de Fafe pelo setor social.

Essa Comissão de Acompanhamento foi, entretanto, incumbida, já pelo atual Governo, de efetuar a avaliação dos referidos acordos de cooperação, a fim de determinar se os mesmos resultaram em benefícios para o Estado e para as populações locais.

---

A este respeito, o PSD considera que o processo que permitiu a devolução dos Hospitais de Serpa, de Anadia e de Fafe às misericórdias respetivas ainda está no seu início, pois que, desde então, decorreu apenas pouco mais de um ano, razão pela qual importa que a monitorização dos acordos de cooperação não constitua um eventual expediente apenas destinado a sacrificar a acessibilidade à saúde das populações a preconceitos ideológicos que há muito deveriam estar ultrapassados em países democráticos, pluralistas e inclusivos.

Aliás, não parece ser de ignorar que a própria União das Misericórdias Portuguesas veio já declarar publicamente, no início deste ano, que a devolução daqueles hospitais às misericórdias tem apresentado resultados globalmente positivos, desde o significativo aumento do número de consultas e de cirurgias asseguradas às populações à criação de mais postos de trabalho.

Neste contexto, considera o PSD que a Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias deve efetivamente cumprir a missão para que foi criada, isto é, para monitorizar o cumprimento dos acordos de cooperação que procederam à devolução dos Hospitais de Serpa, de Anadia e de Fafe para as misericórdias respetivas, não se procurando gerar artificialmente uma incerteza naqueles estabelecimentos de saúde, designadamente ao nível dos seus profissionais e das populações por eles servidas, cujo resultado não seria outro senão o da – aí sim – degradação dos próprios cuidados de saúde dos Portugueses.

Assim, afigura-se presentemente ser de não reverter a recente devolução do Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, do Hospital de S. José de Fafe e do Hospital de S. Paulo, em Serpa, às misericórdias respetivas, sem prejuízo de se assegurar uma efetiva e exigente monitorização do cumprimento das obrigações assumidas por aquelas instituições sem fins lucrativos.

---

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo, que:

1. Mantenha, em conformidade com o estabelecido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro:
  - a) O Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, sob a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Anadia;
  - b) O Hospital de S. José de Fafe sob a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Fafe;
  - c) O Hospital de S. Paulo, em Serpa, sob a gestão da Santa Casa da Misericórdia de Serpa;
2. Publique um relatório de monitorização anual sobre o acesso aos cuidados de saúde prestados pelo Hospital José Luciano de Castro, em Anadia, pelo Hospital de S. José de Fafe e pelo Hospital de S. Paulo, em Serpa, no qual se inclua, designadamente informação relevante sobre o movimento assistencial, os tempos de espera para acesso aos cuidados de saúde e a execução económico-financeira dos estabelecimentos de saúde referidos.

Assembleia da República, 31 de Março de 2016

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,